

(Revogada pela Portaria SEDDM/ME nº 9.239, de 20 de outubro de 2022)

**~~PORTARIA SEDDM/ME Nº 7397, DE 24 DE JUNHO DE 2021~~**

~~Regulamenta a Portaria Interministerial nº 6909/2021, do Ministro da Economia e do Ministro da Controladoria Geral da União, que institui regime especial de governança de destinação de imóveis da União~~

~~O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 6909/2021 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9745, de 8 de abril de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º. A destinação de imóveis da União deverá observar o regime especial de governança instituído na presente portaria, que compreende as seguintes formas de destinação de imóveis geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM) do Ministério da Economia:~~

- ~~I - Aforamento gratuito;~~
- ~~II - Permuta~~
- ~~III - Autorização de uso;~~
- ~~IV - Cessão de Uso Gratuita;~~
- ~~V - Cessão de Uso Onerosa;~~
- ~~VI - Cessão em Condições Especiais;~~
- ~~VII - Cessão provisória;~~
- ~~VIII - Concessão de Direito Real de Uso - CDRU;~~
- ~~IX - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM;~~
- ~~X - Declaração de Interesse do Serviço Público;~~
- ~~XI - Entrega;~~
- ~~XII - Entrega Provisória;~~
- ~~XIII - Guarda Provisória;~~
- ~~XIV - Inscrição de Ocupação;~~
- ~~XV - Permissão de uso;~~
- ~~XVI - Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS;~~
- ~~XVII - Transferência (gratuita); e~~
- ~~XVIII - Regularização fundiária urbana.~~

~~Art. 2º. O regime especial de governança de imóveis da União deverá observar os seguintes princípios:~~

- ~~I - colegialidade;~~
- ~~II - transparência ativa;~~
- ~~III - fundamentação adequada;~~
- ~~IV - impessoalidade;~~
- ~~V - publicidade;~~



~~VI - integridade;~~

~~VII - formalismo;~~

~~VIII - racionalidade; e~~

~~IX - relevância do bem a ser destinado.~~

~~Art. 3º Para fins de análise, apreciação e deliberação de processos sobre imóveis abrangidos nas destinações previstas nessa portaria, deverão ser instituídos pela SPU os seguintes Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), de caráter permanente:~~

~~I - Nível 1 (GE-DESUP-1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);~~

~~II - Nível 2 (GE-DESUP-2), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e~~

~~III - Nível 3 (GE-DESUP-3), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);~~

~~§1º O GE-DESUP-1 será composto por servidores ocupantes de cargo em comissão DAS, ou FCPE, de nível 4, com a seguinte configuração:~~

~~I - Dois representantes da SPU; e~~

~~II - Um representante da SEDDM.~~

~~§2º O GE-DESUP-2 será composto por servidores ocupantes de cargo em comissão DAS, ou FCPE, de nível 5, com a seguinte configuração:~~

~~I - Dois representantes da SPU; e~~

~~II - Um representante da SEDDM.~~

~~§3º O GE-DESUP-3 será composto por servidores ocupantes de cargo em comissão DAS, ou FCPE, de nível 6, com a seguinte configuração:~~

~~I - O Secretário de Coordenação e Governança de Patrimônio da União; e~~

~~II - O Secretário Especial Adjunto de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.~~

~~§4º O encaminhamento de processos aos GE-DESUP, pela Superintendência Regional da SPU, deverá conter a anuência do ocupante de maior cargo na representação estadual, no caso dos GE-DESUP-2 e GE-DESUP-3, e de, no mínimo, um servidor DAS/FCPE de nível 3 para os processos encaminhados ao GE-DESUP-1.~~

~~§5º A designação dos membros e membros suplente será feita por ato do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.~~

~~§6º A participação dos membros nos GE-DESUP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~§7º A coordenação dos trabalhos nos GE-DESUP caberá à SPU.~~

~~§8º Os membros do GE-DESUP reunir-se-ão sempre que houver proposta de destinação de imóveis a ser submetida a deliberação e conforme convocação prévia a ser expedida pela SPU.~~

~~§9º As reuniões dos GE-DESUP deverão ser realizadas por videoconferência.~~

~~Art. 4º A SPU poderá criar até 3 (três) GE-DESUP-1, 2 (dois) GE-DESUP-2 e apenas 1 (um) GE-DESUP-3.~~

~~§1º Quando houver mais de um GE-DESUP instituído para o mesmo nível, o encaminhamento dos processos será realizado mediante sorteio.~~

~~Art. 5º Os GE-DESUP, níveis 1 e 2, deverão elaborar relatórios e prestar informações sempre que solicitado pelo Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.~~

~~Art. 6º Os processos somente poderão ser apreciados pelo respectivo GE-DESUP caso apresentem, em sua justificativa:~~



~~I - Especificação da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) beneficiada pelo ato;~~

~~II - Comprovação de que o beneficiado se enquadra, legalmente, nos requisitos necessários ao benefício (quando aplicável);~~

~~III - Valor do imóvel;~~

~~IV - Detalhamento do imóvel, incluindo:~~

~~a. cópia da matrícula;~~

~~b. geolocalização;~~

~~c. área do imóvel;~~

~~d. descrição sumarizada do imóvel, indicando benfeitorias, se for o caso;~~

~~e. atual situação de ocupação do imóvel;~~

~~f. eventuais problemas jurídicos, ambientais ou administrativos; e~~

~~g. informação se o imóvel já recebeu, ou não, uma Proposta de Aquisição de Imóveis - PAI.~~

~~V - Justificativa fundamentada para o ato, demonstrando o interesse público e social, nos termos da legislação vigente.~~

~~Parágrafo único - Caso o GE-DESUP identifique falhas na instrução do processo, este será devolvido à representação estadual responsável para atualizações e ajustes.~~

~~Art. 7º Todas as deliberações dos GE-DESUP deverão ser tomadas por unanimidade e de forma fundamentada, servindo como recomendação para a decisão a ser tomada pela autoridade competente.~~

~~Art. 8º A SPU prestará apoio administrativo aos colegiados.~~

~~§ 1º A SPU deverá providenciar resumo das reuniões dos colegiados anteriores, mencionados na Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019, e na Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, para os novos colegiados.~~

~~Art. 9º Os dados relativos aos atos de quaisquer formas de destinação de imóveis da União, independentemente de terem sido produzidos no âmbito deste regime especial de governança, deverão ser publicados em transparência ativa na internet, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).~~

~~§ 1º A decisão da autoridade competente deverá ser acompanhada da ampla publicidade do processo em portal eletrônico, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da publicação no DOU ou do ato administrativo que efetivou a decisão.~~

~~§ 2º Para fins de adaptação ao disposto no caput, fica definido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dessa portaria, para elaboração de sítio eletrônico necessário à publicidade dos atos.~~

~~Art. 10º A SPU encaminhará à Controladoria-Geral da União - CGU, em periodicidade mínima trimestral, os dados relativos aos atos de destinação de imóveis da União, em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, com o objetivo de publicação.~~

~~Art. 11º Para fins de diagnóstico e implementação de medidas de gestão junto à SPU, ficam instituídos os seguintes Grupos Especiais de Trabalho - GET:~~

~~I - De Governança, composto por 2 (dois) representantes da SPU e 1 (um) representante da SEDDM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados proposta de mudança na estrutura de governança da SPU;~~

~~II - De Transformação Digital, composto por 4 (quatro) representantes da SPU e 1 (um) representante da SEDDM, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados proposta de transformação digital, automação de processos e controles e de novo portal único da SPU;~~

~~III - De Tratamento de Apontamentos da Controladoria Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU, composto por 2 (dois) representantes da SPU e 1 (um) representante da SEDDM, para que encaminhe aos referidos órgãos, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório com os~~



encaminhamentos de cada ponto pendente;

~~IV - De Gestão das Propostas de Aquisição de Imóveis - PAIs, composto por 2 (dois) representantes da SPU e 1 (um) representante da SEDDM, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente, ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, solução para propostas recebidas há mais de 30 (trinta) dias; e~~

~~V - De Consolidação de Normas infratlegais da SPU (portarias), composto por 4 (quatro) representantes da SPU e 1 (um) representante da SEDDM, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados proposta para consolidação e modernização dos atos de destinação de imóveis e de receitas patrimoniais.~~

~~§1º Os prazos citados neste artigo iniciam-se com a publicação da composição do respectivo GET.~~

~~§2º O Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados indicará o Presidente de cada GET, que poderá, de forma motivada, solicitar a dilatação dos prazos relativos à sua temática por igual período.~~

~~§3º Os GETs poderão contar, também, com a participação de convidados de outros órgãos ou secretarias.~~

~~Art. 12º Fica o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União autorizado a editar atos complementares a esta Portaria.~~

~~Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**DIOGO MAC CORD DE FARIA**

~~Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.~~

